Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 1234/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/2628/2021
PROTOCOLO	: 2094607
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BONITO
JURISDICIONADO	: ILZA GOMES SOARES
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – EQUILÍBRIO NA GESTÃO DAS CONTAS – LEGALIDADE DOS ATOS – IMPROPRIEDADE – AUSÊNCIA DAS NOTAS EXPLICATIVAS REFERENTES ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS – CONTAS REGULARES COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO.

É declarada a regularidade com ressalva da prestação de contas anuais de gestão, com fundamento no art. 59, II e § 1º, da LCE n. 160/2012, diante da legalidade dos atos, com exceção da ausência de notas explicativas, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período, expedindo-se recomendação ao atual gestor do órgão, para que observe, com mais rigor, as normas contábeis aplicáveis à administração pública.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 30 de outubro a 1º de novembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade, com ressalva,** da prestação de contas anual de gestão do **Fundo Municipal de Assistência Social de Bonito**, referente ao exercício de **2020**, de responsabilidade da **Sra. Ilza Gomes Soares**, secretária municipal de Assistência Social, à época, com fundamento no art. 59, II e § 1º, da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período; pela **recomendação** ao atual gestor do órgão, para que observe, com mais rigor, as normas contábeis aplicáveis à administração pública.

Campo Grande, 1º de novembro de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Bonito, referente ao exercício de 2020, remetida a esta Corte de Contas, nos termos estabelecidos pela Resolução TCE/MS n. 88/2018 (Manual de Peças Obrigatórias), de responsabilidade da Sra. Ilza Gomes Soares, secretária municipal de Assistência Social, à época.

A equipe técnica emitiu a análise ANA-DFCGG/CCM-7096/2022, fls. 569/584 (peça 39) concluindo que restaram evidenciados achados, sendo, então, necessário a intimação dos responsáveis. A Procuradoria de Contas lavrou o Parecer PAR-2ªPRC-17/2023, fls. 602/604 (peça 42) e opinou no mesmo sentido.

É o relatório, passo ao voto.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Irregularidades foram detectadas e por esse motivo foram realizadas as diligências necessárias, em atenção ao princípio do contraditório e com base no art. 112, II, c/c o art. 113, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, o jurisdicionado veio aos autos prestar os devidos esclarecimentos e apresentar os documentos necessários para adequação dos pontos controvertidos, de forma a obter a chancela desta Corte de Contas.

No entanto, ainda restam ausentes as notas explicativas referentes às demonstrações contábeis do exercício de 2020.

Portanto, recomenda-se para que nos próximos exercícios seja feita a publicação tempestiva das notas explicativas, de forma conjunta às demonstrações contábeis.

As contas de gestão foram apresentadas dentro do prazo legal a este Tribunal, nos termos da Resolução TCE/MS n. 88/2018, Anexo II, item 2.2.2, “A”.

Dessa maneira, a situação patrimonial e orçamentária, os fluxos de caixa, os resultados e o desempenho das atividades, durante o exercício, e a conformidade com o orçamento aprovado foram expostos por meio dos Demonstrativos de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (DCASPs): Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração das Variações Patrimoniais (fls. 213/214) e Balanço Patrimonial, os quais evidenciaram o equilíbrio na gestão das contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Bonito.

Dessa forma, diante da legalidade dos demais atos em exame, entendo que tal irregularidade deve ser relevada, aplicando, como medida suficiente ao caso concreto, a recomendação aos gestores do órgão para que observem, com maior rigor, as normas contábeis aplicadas.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento do art. 4º do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução do TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, **VOTO**:

1. pela **regularidade, com ressalva,** da prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Bonito, referente ao exercício de 2020, de responsabilidade da Sra. Ilza Gomes Soares, secretária municipal de Assistência Social, à época, com fundamento no art. 59, II e § 1º, da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2. pela **recomendação** ao atual gestor do órgão, para que observe, com mais rigor, as normas contábeis aplicáveis à administração pública;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade com ressalva da prestação de contas anuais de gestão, e recomendação ao atual gestor.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt, e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos declarou-se impedida de votar.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 1º de novembro de 2023.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

LBS/ARP